Processo SEI: 024.00145520/2024-49

Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE

Assunto: Execução de Obras de construção do Hospital Regional de Itapetininga -

Concorrência CGA nº 90003/2024.

ESCLARECIMENTO - 07

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência CGA n.º 90003/2024, em 02/12/2024, fazendo-o da seguinte forma:

Perguntas:

- 1) Ao analisar o tópico "ÁREAS DE AVALIAÇÃO DO QUADRO 1", constante no ANEXO IV.8 -CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA PROPOSTA TÉCNICA, a partir da página 64 do edital, identificamos que os itens 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.4, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.2, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6 não possuem qualquer relação textual com os itens constantes no QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (página 62). Diante deste fato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - a) Concluímos que estes itens 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.4, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.2, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6; não serão avaliados e pontuados e, portanto, não serão necessários apresentá-los na proposta técnica. Está correto nosso entendimento?
 - b) Em contrapartida, caso estes itens sejam pontuados, solicitamos que seja esclarecido o critério de pontuação aplicável a cada um destes itens 2.3.2, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.4, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.2, 2.4.3.1, 2.4.3.2, 2.4.4, 2.4.5 e 2.4.6; considerando que tal informação impacta diretamente no desenvolvimento técnico destas descrições apontadas.
- 2) Entendemos que além da assinatura física, comum para as declarações e anexos, também serão permitidas as assinaturas digitais, desde que emitidas por Autoridade Certificada (AC) afiliada a ICP-Brasil, seguindo todos os níveis de segurança de certificados digitais. Está correto nosso entendimento?

- 3) Em uma das respostas da manifestação de 02 de dezembro de 2024, quanto às provas de vínculo dos profissionais do QUADRO 4 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA, é mencionado que o instrumento convocatório deixa de forma explicita a condição de vínculo destes profissionais, no âmbito do processo licitatório, entendemos que os documentos necessários poderão ser:
 - a) Contrato social/estatuto social no caso de sócio ou administrador ou diretor; ou
 - Registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregados; ou
 - c) Ficha de Registro de Empregado para empregados; ou
 - d) Contrato de Prestação de Serviços, para autônomos; ou
 - e) Declaração de compromisso de contratação futura.

Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

 Ao clicarmos no link do projeto HRITP_PB_GM_TER_BL 02_000_R00-Model, de "Gases Medicinais", constatamos acesso a outro projeto. Solicitamos, a gentileza de disponibilizar o projeto HRITP_PB_GM_TER_BL 02_000_R00-Model.

Sítio eletrônico:

https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/concorrencia-cga-n-900032024

Respostas:

QUESTIONAMENTO 1 a)

Resposta: Não. Todos os itens deverão ser abordados independente de pontuação ou não.

QUESTIONAMENTO 1 b)

Resposta: os itens não serão pontuados, mas fazem parte da abordagem integral da análise do Plano de Trabalho

QUESTIONAMENTO 2

Resposta: Conforme o Item do Edital 7.2.4 - Os documentos e declarações poderão ser assinados com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO 3

Resposta: Já respondido em questionamento anterior, quer seja – "(Não há o que se confundir entre documentos para *qualificação técnica* e documentos para *pontuação de nota técnica*.

Nos dois quesitos o Instrumento convocatório deixa explícito a condição de vínculo dos profissionais)".

QUESTIONAMENTO 4

Informamos que o link do projeto HRITP_PB_GM_TER_BL02_000_ROO acessa as instalações do Bloco 01.

Informamos para tanto que no Bloco 02 não foi previsto instalações de gases medicinais.

Equipe de Licitações